TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1004792-38.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Paula Martinez Domingues Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Fls. **46/48: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.
- 2 Diante da informação da parte exequente dano plena e irrevogável quitação ao débito, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Não houve determinação de restrição nos sistemas SCPC e Serasa e tampouco houve comprovação de negativação, não havendo razão para liberação judicial das restrições, permanecendo tal providência a cargo das partes, caso necessário.
- 5 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 6 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 19 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA